	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4qs6p221 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/06/2019 Indicação nº 2335/2019 Protocolo nº 4734/2019	
Autor: Dep. João Batista		

INDICA AO EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO MAURO MENDES, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL MAURO CARVALHO E AO EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, A NECESSIDADE DE INSTITUIR O COMITÊ ESTADUAL DE PROMOÇÃO À VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E A AUTOMUTILAÇÃO.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Mauro Carvalho e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de instituir o “Comitê Estadual de Promoção à Vida e a Prevenção ao Suicídio e a Automutilação”.

JUSTIFICATIVA

Reduzir o suicídio e a automutilação é um desafio enorme no cenário mundial atual. Profissionais que lidam com a saúde mental da população enfrentam a ansiedade de encontrar soluções e auxiliar na manutenção da qualidade de vida dos pacientes.

Formular e implantar políticas públicas para o enfrentamento dessas temáticas no ambiente familiar, escolar e social, e que busquem a redução de riscos e de agravos à saúde do cidadão é dever de todos e do Estado (art. 196 da CF/88).

A Lei Federal n. 13.819, de 26 de abril de 2019, que ‘*institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998”* e a Lei Estadual n. 10.598, de 26 de setembro de 2017, que “*institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato*

Grosso", traçam medidas que visam a minorar essa violência autoprovocada.

Entretanto, dar efetividade as ações previstas nas Leis alhures citadas em um país como Brasil e num Estado da dimensão como o nosso é uma missão desafiadora, que necessita de uma articulação intersetorial, de todos os atores e setores envolvidos.

Nessa toada, com intuito subsidiar as ações propostas na Lei Federal n. 13.819/2019 e Lei Estadual n. 10.598/2017, bem como garantir a realização de uma vigilância ativa e qualitativa; e produzir conhecimento e condições para o aperfeiçoamento da atenção à saúde da população em situação de risco para o suicídio e lesão autoprovocada, indico ao Poder Executivo a necessidade de criação de um "**Comitê Estadual de Promoção à Vida e Prevenção ao Suicídio e a Automutilação**".

Tal medida tem como base o estabelecido nos artigos 196, 197 e 200 da Constituição Federal, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde de que os Estados-Membros desenvolvam diretrizes e estratégias nacionais de prevenção ao suicídio.

Por fim, insta salientar que está tramitando nesta Casa de Leis, o projeto de lei n. 629/2019 de minha autoria, com objetivo de "alterar os dispositivos da Lei Estadual n. 10.598/2017 que institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso", incluindo a prevenção à automutilação.

Pelo exposto, considerando a relevância deste assunto e do comprometimento dos Pares nesta Casa de Leis, conclamo a todos pela aprovação da presente matéria e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 17 de Junho de 2019

João Batista
Deputado Estadual